



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 3245-95.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES**

Representante: Partido dos Trabalhadores (PT) de Balneário Camboriú  
Representados: Fábio Francisco Flôr, Claudir Maciel e Sistema Menina de Comunicação

O Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Balneário Camboriú ajuizou esta representação contra Fábio Francisco Flôr, Claudir Maciel e Sistema Menina de Comunicação, imputando a eles a prática de propaganda eleitoral extemporânea. A pretensão foi veiculada originariamente perante o Juiz da 56ª Zona, que determinou o envio dos autos ao Tribunal (fl. 2). Porém, ela não pode ser conhecida, ainda que nesta instância, visto que o parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 9.096/1995 estabelece que os Delegados credenciados pelo órgão municipal tão-só representam o partido “perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição”.

Em outras palavras, o Diretório Municipal não possui legitimidade para formular requerimentos desta espécie no caso de eleição de âmbito estadual. Neste sentido há precedente do Tribunal [Ac. TRES n. 18.684, de 10.3.2004, Relator Juiz Gaspar Rubik. DJESC, de 17.3.2004].:

**REPRESENTAÇÃO – ELEIÇÕES 2002 – OFERECIMENTO CONTRA EMISSORA DE RÁDIO POR PRESIDENTE DE DIRETÓRIO MUNICIPAL – ELEIÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL – ILEGITIMIDADE ATIVA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.**

Presidente de órgão partidário municipal não possui legitimidade para ajuizar, em eleição de âmbito estadual, representação por descumprimento da Lei n. 9.504/1997, já que o seu julgamento compete aos Tribunais Regionais Eleitorais e, perante esses órgãos jurisdicionais, os partidos políticos somente poderão ser representados por delegados credenciados pelos diretórios regionais, consoante dispõe o art. 11 da Lei n. 9.096/1995.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial. À CRIP, para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 19 de abril de 2010.

**Julio Guilherme Berezoski Schattschneider**  
Juiz Eleitoral Auxiliar